



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

lam/

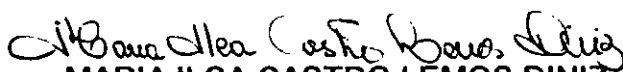
Processo nº : 13705.000957/91-71
Recurso nº : 07.554 - EX OFFICIO
Matéria : PIS-DEDUÇÃO - Ex. de 1987
Recorrente : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ
Interessada : VEPLAN HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Sessão de : 12 de junho de 1997
Acórdão nº : 107-04.233

PIS-DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA. Aos processos ditos decorrentes aplicam-se o que for decidido no julgamento do que lhe deu origem, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO no RIO DE JANEIRO - RJ.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

PROCESSO Nº: 13705.000957/91-71
ACÓRDÃO Nº : 107-04.233

FORMALIZADO EM: 08 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final flourish.

PROCESSO Nº: 13705.000957/91-71
ACÓRDÃO Nº : 107-04.233

Recurso nº : 07.554
Recorrente : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ

RELATÓRIO

Trata o presente processo de lançamento de ofício referente ao PIS/Dedução, consubstanciado no auto de infração de fl. 01, como consequência de mesmo procedimento em relação ao IRPJ, formalizado junto ao processo nº 13705.000956/91-17.

Como ocorreu naquele processo, a autoridade julgadora, ao exonerar o sujeito passivo do crédito tributário exigido nos presentes autos, através da decisão de fls. 28/29, manifestou-se de ofício a este Colegiado, eis que o crédito tributário excluído total superou o limite estabelecido pelo artigo 34, I, do Decreto nº 70.235/72.

Esta Câmara, ao apreciar o recurso nº 111.31, referente ao processo principal, concluiu por negar-lhe provimento, através do Acórdão nº 107-04.213, em Sessão de 11 de junho de 1997.

É o Relatório.



PROCESSO Nº: 13705.000957/91-71
ACÓRDÃO Nº : 107-04.233

Processo nº : 13705.000.957/91-71
Acórdão nº : 107-04.233

VOTO

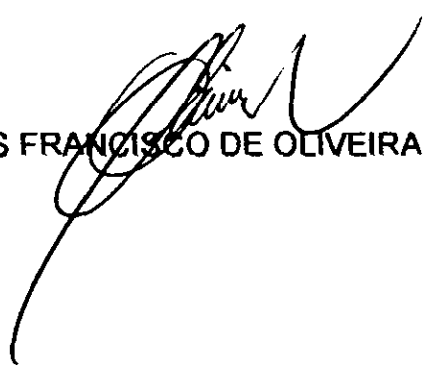
CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

Conforme relatado, o recurso interposto junto ao processo matriz foi negado, à unanimidade, por esta Câmara, conforme os fundamentos esposados pelo relator em seu voto condutor do acórdão matriz.

Tratando-se o presente processo de lançamento celebrado como reflexo daquele e considerando-se a íntima relação de causa e efeito entre ambos os procedimentos fiscais, brevitatis causa, resolve-se igualmente o presente recurso pelo seu desprovimento.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 12 de junho de 1997.


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA